

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 13.9 do Objetivo 13 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reforça a necessidade de monitoramento regular, assegurando que tais políticas não se convertam em privilégios permanentes ou excludentes de grupos, mas estejam em permanente diálogo com resultados. Avaliação sustentada em evidências e adaptada aos perfis dos destinatários maximiza o efeito da política afirmativa e legitima esforços de inclusão diante do conjunto da sociedade. Conforme a constituição, a educação é direito de todos. O tipo de recorte preconizado na redação original é prejudicial e ilegal, na medida em que cria distinção entre brasileiros. Para os públicos mencionados, já existem metas específicas e, portanto, criar essas distinções adicionais do texto é uma prática divisiva que nada beneficia a qualidade da educação.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 4 5 7 9 2 7 2 0 0 *